

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.984 /

**“REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGAS NA DENOMINADA ÁREA DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO - ARC NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.620, de 22 de março de 1998;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º e 6º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO que incumbe ao órgão executivo de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, regulamentar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24 e respectivos incisos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

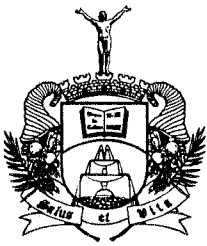
CONSIDERANDO a importância de garantir o abastecimento, a prestação de serviços e a segurança da população, bem como a melhoria das condições de mobilidade de pessoas e bens, e de fiscalização de trânsito nas vias e logradouros públicos do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da pavimentação viária que sofre com a deteriorização de seu estado devido ao trânsito de veículos pesados; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de melhoria das condições de circulação e da fiscalização do trânsito em determinadas regiões do Município,

## DECRETA :

Art. 1º. A circulação de veículos de carga, bem como as operações de carga/descarga de mercadorias nas vias urbanas na **Área de Restrição de Circulação - ARC** estão condicionadas ao seguinte:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

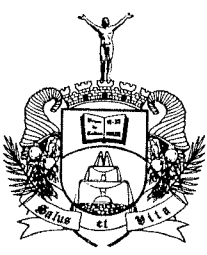
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.984 - fl. 02 /

- I- a partir de 01 de maio de 2008, somente poderão circular veículos com capacidade máxima de carga de até 07 (sete) toneladas;
- II- a partir de 01 de janeiro de 2009, somente poderão circular veículos com Peso Bruto Total - PBT de até 07(sete) toneladas.

§ 1º. A **Área de Restrição de Circulação – ARC**, abrange o hipercentro do Município, e as seguintes vias abaixo relacionadas, conforme Anexo I – Mapa integrante deste Decreto:

- I- Rua Corrêa Netto, no trecho compreendido entre a Rua XV de Novembro e Praça das Rosas;
- II- Rua Santa Catarina, no trecho compreendido entre as Ruas XV de Novembro e Pernambuco;
- III- Rua Rio Grande do Sul, entre a Praça Monsenhor Faria de Castro e Rua Pernambuco;
- IV- Rua Assis Figueiredo, entre as Ruas Espírito Santo e Pernambuco;
- V- Praça Pedro Sanches, entre a Rua Junqueiras e Av. Francisco Salles;
- VI- Rua Minas Gerais, entre a Av. Francisco Salles e Rua Pernambuco;
- VII- Praça Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre a Praça Paul Harris e Av. Francisco Salles;
- VIII- Rua Junqueiras, entre a Praça Paul Harris e a Rua Assis Figueiredo;
- IX- Rua Pernambuco, entre a Rua Mato Grosso e Praça das Rosas;
- X- Av. Francisco Salles, entre a Praça Getúlio Vargas até a Rua Tabatinga;
- XI- Rua Marechal Deodoro, entre as Rua Rio Grande do Sul e Tabatinga;
- XII- Rua São Paulo, entre a Praça Pedro Sanches e Rua Corrêa Netto;
- XIII- Rua Rio de Janeiro, entre a Praça Pedro Sanches e Rua Corrêa Netto;
- XIV- Rua Prefeito Chagas, entre a Praça Pedro Sanches e Rua Corrêa Netto;
- XV- Rua Barros Cobra, entre as Rua Assis Figueiredo e Corrêa Netto;
- XVI- Rua Alagoas, entre as Ruas Assis Figueiredo e Santa Catarina;
- XVII- Av. Santo Antônio, entre as Ruas Santa Catarina e Corrêa Netto;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.984 - fl. 3 /

XVIII- Praça Monsenhor Faria de Castro, entre as Ruas Espírito Santo e Rio Grande do Sul;

XIX- Rua XV de Novembro, entre as Ruas Rio Grande do Sul e Corrêa Netto;

XX- Av. Champagnat, entre a Rua Padre Henry Motton e Av. Gentil Messias;

XXI- Av. Antônio Togni, entre as Avenidas Gentil Messias e Mansur Frayha.

§ 2º - Os caminhões basculantes e similares somente poderão transitar no perímetro delimitado desde que as respectivas cargas estejam protegidas por lonas, visando impedir o derramamento do material transportado pelas vias públicas.

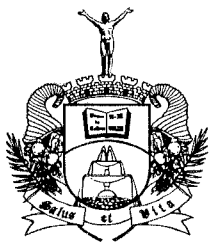
§ 3º - A partir de 01 de janeiro de 2009, os caminhões basculantes e similares somente poderão transitar mediante prévia autorização do DEMUTRAN.

§ 4º. É permitida a circulação de cavalo mecânico (unidade tratora) desacoplado de seu reboque ou semi-reboque.

Art. 2º. Para os veículos que ultrapassarem a capacidade máxima de carga e o PBT estabelecidos neste Decreto, será exigida a **Autorização Especial de Tráfego - AET**, a ser obtida junto ao DEMUTRAN, que avaliará sua conveniência e oportunidade, definindo o trajeto e horário a serem cumpridos.

Art. 3º. Excetua-se das disposições deste Decreto todos os veículos que, dentro das condições especificadas a seguir, tenham necessidade de transitar nas vias e logradouros públicos, onde houver restrição ao trânsito:

- I. urgências e/ou emergências, para veículos do Corpo de Bombeiros, os destinados a atendimento ou abastecimento a unidades de saúde e manutenção de redes de comunicação, energia, água e esgoto;
- II. coleta regular de lixo efetuada pelo Município ou seus contratados para tal;
- III. obras e serviços de manutenção na via pública, bem como o transporte ou a remoção de materiais, máquinas e equipamentos destinados para tal;
- IV. socorro mecânico de emergência para veículo que necessite do serviço dentro da **Área de Restrição de Circulação - ARC**.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.984 - fl. 4 /

Art. 4º. A **Autorização Especial de Tráfego- AET** para a **Área de Restrição de Circulação - ARC** é o único documento válido para circulação e/ou estacionamento e parada de veículos de carga ou especiais, emitida exclusivamente pelo DEMUTRAN, observados os requisitos e modelos, específicos para cada caso, a serem definidos através de atos próprios.

Parágrafo único. A **AET** será expedida para uso exclusivo do veículo a que se destina e será intransferível, devendo ser utilizada única e exclusivamente para a prestação do serviço ou atividade previsto no seu corpo, com validade máxima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. A **AET** poderá ser emitida, a critério do DEMUTRAN, para os casos abaixo relacionados:

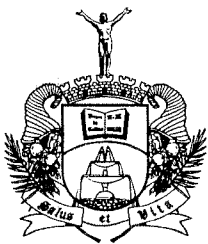
- I – obras e serviços na via pública;
- II – transporte de máquinas, equipamentos e materiais de construção;
- III – obras e/ou serviços de urgência ou emergência;
- IV – transporte de produtos essenciais e/ou alimentares perecíveis;
- V – transporte de animais, estruturas, máquinas, madeiras e/ou equipamentos indivisíveis.

Art. 6º. As situações que porventura não estejam contempladas neste Decreto serão analisadas conjuntamente com o DEMUTRAN e o Comando Local da Polícia Militar de Minas Gérias, podendo ou não ser expedida a autorização.

Art. 7º. A fiscalização do contido no presente Decreto será realizada pelo Município e pela Polícia Militar, conforme convênio firmado para tal fim e utilizar-se-á, para verificação de peso, da capacidade de carga inserta no CRLV, bem como das inscrições obrigatórias relacionadas ao PBT e nota fiscal de transporte.

Art. 8º. Os condutores de veículos que não observarem o contido no presente decreto estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 187 do CTB e outros pertinentes do mesmo diploma legal.

Art. 9º. Competirá à SEPLAN, através do DEMUTRAN, a afixação de placas informativas nas principais vias de acesso à cidade bem como as placas de regulamentação em todo acesso à **ARC**, e a divulgação do disposto neste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.984 - fl. 5 /

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secretário de Planejamento e Coordenação